

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040/2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil

EMENDA Nº

Altere-se o artigo 32 do CAPÍTULO IX – DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021, para que conste a seguinte redação:

Art. 32. A Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 206-A. A prescrição intercorrente observará o mesmo prazo de prescrição da pretensão, **observadas as causas de impedimento, suspensão e interrupção da prescrição previstas nas seções acima e observado o disposto no artigo 921 da Lei 13.105/2015**” (NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração sugerida visa esclarecer que: (i) a prescrição intercorrente sujeita-se às mesmas causas de impedimento, suspensão ou interrupção da prescrição já previstas no Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002); e (ii) o prazo da prescrição intercorrente não flui caso se verifiquem quaisquer das hipóteses de suspensão da execução, previstas no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 2015), uma vez que não haverá inércia do credor que justifique a prescrição da pretensão. Essa alteração traz segurança jurídica para o instituto da prescrição, reconhecendo a atual jurisprudência e a aplicabilidade das causas de impedimento, suspensão e interrupção previstas no Código Civil e no Código de Processo Civil.



Pedro Cunha Lima

Deputado Federal

CD/2/1362.222235-00